

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pedimos ATENÇÃO dos interessados em participar do Certame, à leitura criteriosa do Edital para que os mesmos se informem sobre as regras de participação e demais dispositivos definidos pela Comissão de Licitação da FUNTELPA, com base nas Leis e Decretos que regem as Licitações no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Aquisição de material permanente – Condicionadores de Ar Split (com instalação), de acordo com as especificações descritas nos ANEXO I - Termo de Referência.

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>

UASG: **925807**

A Sessão Pública ocorrerá às **14:00HS (horário oficial de Brasília – DF)**.

Dia: **21 de JUNHO de 2013.**

Pregoeiro: **Benedito Ivo Santos Silva (Ivo Santos).**

Informações Adicionais:

Fone-Fax: (91) 4005-7768 – Gerencia de Licitações

E-mail: licitacao@funtelpa.com.br

Na data, horário e endereço eletrônico cima indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de **10 (dez) minutos** para que ele se manifeste por meio do **chat** em resposta à qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, **terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada**, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpa.com.br.

DADOS CADASTRAIS FUNTELPA:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA

Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 – Belém/PA.

CNPJ/MF: 11.953.923/0001-84

INSC. ESTADUAL: 15.302.829-7

INSC.MUNICIPAL: 188330-6

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2013
PROCESSO N.º 238250/2013

O Governo do Estado do Pará, através da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº. 15.302.829-7, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020–Belém–Pará, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 154 de 12 de Março de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; **Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, [Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008](#), Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A presente licitação tem como objeto a Aquisição de material permanente – Condicionadores de Ar Split (com instalação), de acordo com as especificações descritas nos ANEXO I - Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

1.2. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;

Dotação Orçamentária: 24.122.1297.4534

Elemento: 44.90.52 / 33.90.39

Fonte: 0101

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados previamente credenciados junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão provedor do sistema e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com a descrição do objeto ofertado, com valores unitário e total, exclusivamente pelo sítio www.comprasnet.gov.br (caput do artigo 21 e seu parágrafo primeiro do Decreto n.º 5.450/2005).

2.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a FUNTELPA, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4.3. Impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.4.6. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.9. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

2.5. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º § 2º do Decreto 5.450/2005).

2.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º do artigo 3º do Decreto 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do artigo 3º do Decreto n.º 5.450/2005).

2.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005.

2.8.1. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.9. O licitante interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica, será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como

firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, no caso o Ministério de Minas e Energia – MME, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros, conforme inciso III do artigo 13 do Decreto n.º 5.450/2005.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1. A proposta de preços deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br e deverá atender às seguintes condições:

3.1.1. Estar de acordo com as especificações técnicas detalhadas do item ofertado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

3.1.2. A ausência do detalhamento do objeto no campo específico do sistema, ou tão somente, a colocação do termo “**CONF EDITAL**”, “**CONFORME EDITAL**”, “**C EDITAL**”, “**SERVIÇO DE PRIMEIRA QUE ATENDE AO EDITAL**” etc, **importando em desclassificação da proposta.**

3.2. No ato do cadastramento da Proposta Eletrônica, a licitante deverá obrigatoriamente, declarar em campo próprio do sistema Comprasnet sob pena de desclassificação:

- a) de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) de inexistência de fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação na licitação;
- d) que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;

3.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta.

3.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração, bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA ESCRITA

4.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro solicitará à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, **que será de até 01 (uma) hora**, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema **ComprasNet**, em arquivo único (zipado) no formato do ANEXO II, com as seguintes informações:

4.1.1. Indicação expressa da marca e do modelo dos produtos ofertados;

- 4.1.2.** Possuir prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste pregão eletrônico;
- 4.1.3.** Informar Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, telefone e celular do representante da empresa;
- 4.1.4.** Conter informação expressa de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que concorda integralmente com os termos deste Edital de pregão eletrônico e seus anexos.
- 4.1.5.** Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido a importância por extenso.
- 4.2.** Em caso de dificuldade de anexar os arquivos pelo sistema ComprasNet, o licitante deverá se manifestar-se no chat, enviando os arquivos solicitados pelo e-mail: licitacao@funtelpa.com.br ou pelo Fax (91) 4005-7768.
- 4.3.** A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 4.4.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.
- 4.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 4.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNTELPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar a sua decisão.
- 4.7.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.8.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, situada na Av. Almirante Barroso, nº 735, Bairro Marco, CEP: 66093-020, Belém (PA).

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

5.6. Tendo em vista que é sigilosa a proposta, desde o cadastramento da mesma até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado - sob pena de desclassificação - aos licitantes inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços. A identificação da empresa concorrente se dará exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante. Também - sob pena de desclassificação - não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes do edital e seu anexo.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. *O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.*

6.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo menor preço total por item.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1. Na oferta de lances (preço total do item), quando o valor unitário do item resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desconsideradas todas as demais.

7.3. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado aos licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo empate na forma da Lei Complementar 123/06, ficará assegurada, às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.7.1. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, que deverá ser apresentado, via chat, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após solicitação do Sistema, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, apurado o menor preço pelo Sistema do COMPRASNET, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério menor preço global por lote, atendidas as especificações contidas neste Edital.

8.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

8.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seu anexo ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento e ainda aquelas que não apresentarem os laudos técnicos se exigidos no Termo de Referência.

8.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço total por lote.

- 8.4.1.** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seu Anexo.
- 8.5.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, com vistas a obter um preço mais vantajoso para a Administração.
- 8.6.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa fornecida pela empresa licitante e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 8.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8.8.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.9.** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.
- 8.10.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.2.** O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de **10 (dez) minutos** para que ele se manifeste por meio do **chat** em resposta à qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, **terá sua proposta desclassificada** e a **negociação encerrada**, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.
- 9.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. Da Desconexão do Pregoeiro**
- 9.4.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2.** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

10.1.1. Sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

10.1.2. Inexistência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, por meio de consulta ao sítio <http://www.tst.jus.br/certidao;>

10.1.3. Inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e

10.1.4. Inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.

10.2. Finalizada a etapa de lances, a empresa vencedora terá sua situação cadastral consultada mediante verificação "on line" nos sítios acima indicados.

10.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade junto ao SICAF, à microempresa ou empresa de pequeno porte será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

10.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item XV – DAS PENALIDADES, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3. Além das declarações eletrônicas, a licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, em 60 (sessenta) minutos, através do e-mail: licitacao@funtelpa.com.br, a seguinte documentação de habilitação:

10.3.1. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso a certidão não contenha prazo de validade, será considerada válida para o certame aquela emitida até 90 (noventa) dias antes da data estipulada para abertura dos envelopes;

10.3.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, ou;

10.3.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, ou;

10.3.4. **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

10.3.5. Decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, **em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;**

10.3.6. Apresentar comprovação para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante **certidão(ões)** ou **atestado(s)**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; **devidamente registrado** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - **CREA**, da jurisdição onde foram ou estão sendo prestados os serviços, para os equipamentos constantes no Anexo I do edital;

10.3.7. Apresentar o **Atestado de Visita OBRIGATÓRIO** fornecido pelo servidor da Coordenação de Logística da FUNTELPA, informando que o funcionário, responsável técnico ou sócio da empresa, visitou os locais onde serão instalados os equipamentos, devidamente acompanhado do encarregado de fiscalização da FUNTELPA, até um dia antes da realização do certame, durante o horário de expediente da FUNTELPA;

10.3.7.1. A apresentação do Atestado de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

10.3.8. O agendamento da visita técnica deverá ser efetivado previamente no, fone (91) 4005-7765 ou pelo e-mail logistica@funtelpa.com.br.

10.4. Não serão aceitos ou considerados os documentos:

- a) por cópia não autenticada;
- b) não solicitados.

10.5. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação da FUNTELPA, mediante a apresentação dos originais;

10.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

10.7. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

10.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências dos subitens 11.1, 11.2 e 11.3.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.3. Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.4. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XII – DO RECURSO

12.3. Declarada à vencedora, o Pregoeiro **abrirá prazo de 20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.3.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

12.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

12.5. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

12.6. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a Presidência da FUNTELPA, conforme o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.7. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a Presidência da FUNTELPA.

13.4. A homologação deste Pregão compete à Presidência da FUNTELPA.

13.5. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.3. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3.1. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES

15.3. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) descumprir(em) as condições deste PREGÃO ELETRÔNICO, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas leis nº s 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos materiais objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO sujeitará o licitante a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

15.5. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Tribunal poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor para o item cotado, a critério da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

CAPÍTULO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.3. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpa.com.br.

16.4. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpe.com.br.

16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.3. O cumprimento das obrigações será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por servidores designados pela Coordenadoria de Informática e pela Seção de Controle Patrimonial e Almoxarifado da FUNTELPA, que atuarão como representante da Administração.

17.4. Os representantes da FUNTELPA anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, objeto deste Pregão Eletrônico, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da FUNTELPA deverão ser solicitadas aos seus respectivos superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da FUNTELPA, durante o período de fornecimento dos materiais objeto deste instrumento licitatório - para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVIII - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

18.3. Caberá ao responsável pela Coordenadoria da Tecnologia da Informação/FUNTELPA, ou outro servidor por ele expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), objetos desta licitação, para efeito de pagamento.

CAPÍTULO XIX - DO PAGAMENTO

19.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, até o 30º (trigésimo) dia útil, seguinte à data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo SETOR REQUISITANTE, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

19.4. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa N° 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda,

revogado pela Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial nº 31.196 de 24 de junho de 2008.

19.5. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo terceiro, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

19.6. *O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;*

19.7. Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%

19.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.9. O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)m, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão no pagamento.

19.10. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.3. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da FUNTELPA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de moto próprio ou por provocação de terceiros, sem que os Licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000.

20.4. Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a FUNTELPA comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Auditoria Geral do Estado, Secretaria da Fazenda Estadual e demais autoridades competentes, para as providências devidas.

20.5. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que dele deveria constar, desde a realização da sessão pública.

20.7. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNTELPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

20.8. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9. Após abertura da sessão não poderá haver retirada ou substituição da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

20.12. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no capítulo 16 deste Edital, o lance será considerado proposta.

20.13. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrito no Sistema Comprasnet e as especificações estabelecidas neste Edital prevalecerão àquelas definidas neste Edital.

20.14. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.15. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasnet.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br ou www.portalcultura.com.br “Capitação e Licitações”.

20.16. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço, Av. Almirante Barroso, 735, Marco, Belém/PA – Gerencia de Licitações e Contratos, Bloco Administrativo, 4º andar,

CEP: 66.093-020, FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, por fac-símile (0xx91) 4005-7768, ou pelo e-mail: licitação@funtelpa.com.br, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

20.17. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I (Termo de Referência);
- b) Anexo II (Modelo de Proposta Comercial);
- c) Anexo III (Termo de Visita Técnica);
- d) Anexo IV (Minuta de Contrato).

CAPÍTULO XXI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Benedito Ivo Santos Silva
Pregoeiro da FUNTELPA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a **Aquisição de material permanente – Condicionadores de Ar Split (com instalação), de acordo com as especificações descritas nos ANEXO I - Termo de Referência.**

2. DA JUSTIFICATIVA

O sistema de climatização que atualmente atende ao Estúdios da Rádio Cultura FM é antigo e está insuficiente para refrigerar todos os ambientes de trabalho do setor, cuja dinâmica de serviços foi significativamente incrementada com o decorrer dos anos, considerando que o aumento de pessoas trabalhando na área e, também, o movimento de constante abertura das portas, assim como o incremento da carga térmica que o material manipulado absorve.

O sistema atualmente utilizado vem apresentando recorrentes problemas e deficiências de funcionamento, segundo relatos dos gestores do setor e da empresa encarregada de sua manutenção dos já desgastados equipamentos, deixando os ambientes atendidos em temperaturas de desconforto ao pessoal de operação, considerando a elevada temperatura média desta Capital.

Outro fator a considerar é que os equipamentos aqui propostos apresentam uma tecnologia inovadora no ramo da engenharia térmica, com a utilização de dispositivos que economizam energia elétrica e aumentam a durabilidade de operacionalização do equipamento, acarretando em menores custos com manutenção e gerando maior confiabilidade ao sistema de climatização como um todo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A supracitada contratação se enquadra nas hipóteses previstas ; Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual n.º 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	02	und	Condicionadores de Ar tipo SELF de 7,5TR com condensador de 220V, trifásico incluindo mão de obra para instalações frigoríficas e acoplamento de rede de dutos.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Fornecer e instalar 02 (duas) unidades de Condicionadores de Ar tipo SPLITÃO Modular de 7,5TR com condensador remoto de 220V, trifásico e demais serviços:

- Adaptar a rede de dutos;
- Lavar o sistema com freon 141b e nitrogênio;
- Desidratação por autovácuo;
- Carga de refrigerante;

e. Testes operacionais.

5.2. O sistema contará basicamente com os seguintes elementos:

- a. Unidades evaporadoras;
- b. Unidades condensadoras;
- c. Comando remoto sem fio, para cada um dos equipamentos;
- d. Interligações elétricas entre os pontos de força devidamente protegidos;
- e. Interligações elétricas de comando entre as unidades evaporadoras e condensadoras;
- f. Tubulações de dreno executadas em tubo de PVC, diâmetro de $\frac{3}{4}$;

5.3. Ficará, também, a cargo do Licitante Vencedor, a retirada das Centrais de ar ora instaladas, que serão substituídas pelas novas. Essas centrais usadas deverão ser transportadas, pelo Licitante Vencedor, para o Almoxarifado da FUNTELPA localizado no mesmo endereço de instalação. O Licitante Vencedor deverá realizar a conexão das tubulações frigorígenas, confeccionar colarinhos para insuflamento e saída de ar, instalação/fixação das novas unidades, interligação elétrica dos condensadores e evaporadores, aplicar carga de gás, executar os testes de entanqueidade de funcionamento.

5.4. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATANTE.

5.5. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE.

5.6. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

5.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.8. A CONTRATADA deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

5.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

5.11. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

5.12. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.

5.13. A CONTRATADA executará, preventivamente, nos equipamentos constantes deste Termo de Referência, os seguintes serviços:

6. PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O prazo para entrega dos equipamentos deverá ser em até 15 dias úteis.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Local de entrega: Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 – Belém/PA.

7.2. Dia/Horário: Em dia de expediente normal, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

7.3. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

7.4. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre esse em língua portuguesa.

7.5. Caso o objeto ofertado seja importado, a FUNTELPA poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

9. PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. O prazo para instalação dos equipamentos deverá ser no máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a entrega dos os equipamentos.

10. PRAZO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Os equipamentos condicionadores de ar descritos neste Termo de Referência deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades durante o período de vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação e atesto da Nota Fiscal / Fatura.

10.2. Durante o período de garantia, a solução do problema detectado deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de comunicação efetuada pela FUNTELPA.

10.3. Caso o defeito apresentado não seja de simples solução e que não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no subitem 10.2 a FUNTELPA poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços.

Nesse caso, o Licitante Vencedor deverá fornecer equipamento ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

10.4. Se atendidas as providências apontadas no subitem 10.2 e 10.3, e mesmo assim continuar o problema, deverá o Licitante Vencedor substituir o equipamento por outro com as mesmas características, em perfeitas condições de uso, no prazo definido pela área técnica da FUNTELPA, que dependendo das circunstâncias apresentadas, poderá ser, no máximo, de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela FUNTELPA.

10.5. A substituição dos equipamentos que compõem os itens deste Termo de Referência deverá ser efetuada com equipamentos novos e de primeiro uso.

10.6. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças ou componentes e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta do Licitante Vencedor, não cabendo a EBC quaisquer ônus.

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Declarar possuir assistência técnica total dos equipamentos autorizada pelo fabricante/distribuidor na Região Metropolitana de Belém/PA;

12. DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

12.1. Qualquer solicitação de esclarecimentos deverá ser efetuada à Coordenação de Licitações, protocolizando a solicitação no setor de Protocolo, situada na Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 – Belém/PA.

12.2. Encontra-se no ANEXO III o modelo do Termo de Vistoria.

Coordenadoria de Logística
FUNTELPA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2013

OBJETO: Fornecimento de.....

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA.

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Condicionadores de Ar tipo SPLITÃO Modular de 7,5TR com condensador remoto de 220V, trifásico.			Unid.	02		
2	Mão de obra para instalação.			Serv.	01		

O Valor total da Proposta importa em R\$ (valor por extenso)

1. VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação.(Não inferior a 60 dias);
2. Declaração de que formulou nos custos da proposta: 1) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 2) seguros; 3) os encargos sociais, fiscais e comerciais, previdenciários e trabalhistas incidentes; e 4) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado;
3. Declaração da não incidência de reajuste sobre os preços ofertados;
4. Completa identificação, quantificação e qualificação da proposta, de acordo com o objeto deste Pregão;
5. Declaração de garantia por, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do aceite da instalação dos equipamentos;
6. Declaração de que possui assistência técnica total autorizada pelo fabricante/distribuidor nacional na Região Metropolitana de Belém/PA, informando endereço, telefone e responsável técnico;
7. Dados do representante legal que assinará o contrato decorrente desta licitação:
NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ FUNÇÃO: _____
ENDEREÇO: _____ CPF: _____
R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
8. Dados Bancários da Empresa:
BANCO Nº: _____ NOME DO BANCO: _____

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2013
PROCESSO 2013/238250

AGÊNCIA Nº:
CONTA CORRENTE Nº:
(Local), de de 2013.

NOME DA AGÊNCIA:
PRAÇA DE PAGAMENTO:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO III - ATESTADO DE VISITA

OBRIGATÓRIO

Atestamos, para os devidos fins, que o(s) Sr(s)., (título profissional), responsável(is) técnico(s), ou representante(s) da empresa, tomaram conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a instalação dos equipamentos objeto do Pregão Eletrônico N° xxx/2013.

Recife,de de 2013.

Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA
(Assinatura e carimbo do servidor)

De acordo:

Responsável Técnico da Licitante
(Assinatura, nome por extenso e cargo)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO No xxx/2013-FUNTELPA

Processo n°

**CONTRATO para AQUISIÇÃO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE CELEBRAM ENTRE
SI A FUNTELPA E A EMPRESA**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020 – Belém – Pará, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11953923000184 e Inscrição Estadual n.º 15.302.829-7, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1726646-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob n.º 42572100282, residente e domiciliada nesta cidade, na Rod. Arthur Bernardes, 1650, QD. 10, Lotes 13/15 - Pratinha, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na cidade, situada no endereço comercial **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP. **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF n.º **XXXXXX**, RG- **XXXXXX**, endereço residencial, bairro, cidade, infra-assinados, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, observadas as disposições Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, [Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008](#), Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei n.º. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de climatização nos Estúdios da Rádio Cultura FM, tudo em rigorosa conformidade com as condições, descrições e demais elementos constantes no Edital 006/2013 e seus Anexos I (Termo de Referência), partes integrantes e complementares do presente edital.

Parágrafo Único - A prestação de serviços poderá vir a ser objeto de acréscimo ou redução dentro do limite admitido no § 1º, do art. 65, da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade como se aqui estivessem integralmente transcritos:

- Edital do Pregão Eletrônico n° **XXX/2013**, de **XX/XX/2013**, da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Auditoria, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;

Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXX

Elemento: XXXXXXXXX

Fonte: 0101

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), com seus valores fixos e irrecorríveis.
- 4.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, até o 30º (trigésimo) dia útil, seguinte à data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo SETOR REQUISITANTE, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.
- 4.3. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa N° 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA n° 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial n° 31.196 de 24 de junho de 2008.
- 4.4. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo terceiro, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 4.5. O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;
- 4.6. Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%

- 4.7.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DO FORNECIMENTO

A Contratada executará o fornecimento objeto deste Contrato, rigorosamente de acordo com as regras do Termo de Referência e seus apensos.

Parágrafo Único - A Contratada é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por três vezes;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o licitado.

Parágrafo Único - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A **Contratada** obriga-se a:

- 8.3.** Manter, durante todo o período do fornecimento, da instalação e da vigência da garantia, as mesmas condições exigidas para a contratação;
- 8.4.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto descritas no Termo de Referência do Edital nº. **xxx/2013**;
- 8.5.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições editalícias, descritas no Termo de Referência do Edital nº. **xxx/2013**;
- 8.6.** Entregar e instalar os condicionadores de ar em perfeitas condições de funcionamento e uso, cabendo à FUNTELPA, por meio da Comissão de Recebimento, verificar se essas condições estão de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.7.** Executar diretamente o fornecimento e instalação, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela FUNTELPA;
- 8.8.** Assegurar que os serviços de instalação dos Condicionadores de Ar sejam executados por profissionais capacitados para as atividades e possuidores de técnica adequada;
- 8.9.** Possuir os materiais, os equipamentos, os instrumentos e as ferramentas específicas e necessárias para execução dos serviços de instalação dos Condicionadores de Ar;
- 8.10.** Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, de instalação e de vigência da garantia previsto neste Termo de Referência;
- 8.11.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à FUNTELPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento e instalação dos Condicionadores de Ar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela FUNTELPA;
- 8.12.** Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento e da instalação, objeto deste Termo de Referência, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a FUNTELPA;
- 8.13.** Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a FUNTELPA de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento e instalação, objeto deste contrato;
- 8.14.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte os Condicionadores de Ar em que se verificarem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos no deste Termo de Referência, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidos, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, e-mail ou carta;

- 8.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNTELPA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando atender prontamente às reclamações formuladas;
- 8.16. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a FUNTELPA;
- 8.17. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos Condicionadores de Ar nos locais indicados;
- 8.18. Fornecer e instalar os Condicionadores de Ar atendendo integralmente às suas características, responsabilizando-se por todas as conexões, acessórios, componentes, materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos;
- 8.19. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela FUNTELPA, para efetivação dos chamados técnicos durante o período de garantia;
- 8.20. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços rejeitados pela Fiscalização da FUNTELPA serão desfeitos e novamente executados, sem acarretar nenhum ônus adicional à FUNTELPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 12.1. Se o Contratado descumprir as condições deste estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas leis nº s 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos materiais objeto deste Contrato, sujeitará o licitante a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Tribunal poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor para o item cotado, a critério da Administração;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.18. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela FUNTELPA, de comum acordo com a Contratada.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste contrato confere à FUNTELPA a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto da presente contratação serão entregues na Fundação Paraense de Radiodifusão, na Av. Almirante Barroso, 735 – Bairro do Marco – CEP. 66.093-020 em Belém do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado um Fiscal de Contrato para que acompanhe efetivamente a execução do contrato, adotando as medidas previstas na legislação e medindo os serviços executados para o posterior pagamento, conforme §§1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93, e Acórdãos TCU nº 887/2010-2ª Câmara e nº 1.061/2010-1ª Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estatuídas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, com suas modificações;

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

Parágrafo Segundo. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante à redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2013.

ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNTELPA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF: